



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O art. 337 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 337. ....

.....

§ 6º Da decisão que determinar o REF, cabe recurso hierárquico, na forma do regulamento.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este emenda propõe a inclusão de § 6º ao art. 337 do PLP nº 68, de 2024, prevendo a possibilidade de recurso hierárquico contra a decisão que determina o Regime Especial de Fiscalização (REF). Trata-se de uma medida indispensável para fortalecer o princípio do devido processo legal e assegurar o equilíbrio entre a autoridade fiscal e os direitos dos contribuintes.

O REF é uma medida excepcional e de grande impacto para o contribuinte, pois pode impor restrições severas ao exercício de suas atividades econômicas. Garantir a possibilidade de recurso hierárquico assegura que o contribuinte tenha direito a uma segunda análise, evitando abusos e assegurando a legalidade e a proporcionalidade da decisão.

O recurso hierárquico permite que uma instância superior revise a decisão do agente fiscal responsável. Isso reduz a margem para decisões arbitrárias ou desproporcionais e contribui para a uniformidade no tratamento dos contribuintes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6610443137>

A aplicação do REF pode causar danos financeiros e reputacionais significativos ao contribuinte, mesmo que a decisão inicial seja equivocada. Garantir um recurso administrativo ajuda a mitigar esses riscos e proporciona uma chance de revisão antes da aplicação efetiva das medidas.

A inclusão deste § 6º reforça o direito do contribuinte à ampla defesa, previsto na Constituição Federal. Em qualquer processo administrativo que possa acarretar sanções graves, é fundamental que o contribuinte tenha meios de contestar a decisão, especialmente no caso de uma medida tão restritiva quanto o REF.

Ao prever o recurso hierárquico, esta emenda incentiva que as decisões sejam tomadas de maneira mais criteriosa, com fundamentações claras e detalhadas, pois estarão sujeitas a revisão. Isso contribui para maior transparência no processo administrativo fiscal.

Ao assegurar uma via administrativa de contestação, o § 6º evita que contribuintes busquem diretamente o Judiciário para questionar a imposição do REF, promovendo uma solução mais célere e menos onerosa tanto para o contribuinte quanto para a Administração Pública.

O REF deve ser aplicado de maneira proporcional, apenas em situações que o justifiquem. O recurso hierárquico funciona como uma garantia adicional de que a medida será empregada de forma justa e proporcional, evitando sanções excessivas.

Em síntese, a inclusão do § 6º no art. 337 do PLP nº 68, de 2024, não compromete a eficiência da fiscalização, mas fortalece os princípios constitucionais de ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Trata-se de uma medida equilibrada que protege os direitos dos contribuintes, promove a confiança no sistema tributário e assegura a proporcionalidade e a legalidade das decisões fiscais.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6610443137>

Sala da comissão, 6 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6610443137>